



LEI Nº 784 DE 1º DE JULHO DE 2005.

PUBLICADO

Altera a Lei nº 586 de 15 de março de 2002, que dispõe sobre a regulamentação do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Saquarema.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 586 de 15 de março de 2002 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º.....

§ 2º. Para os conselheiros tutelares eleitos haverá suplentes, conforme classificação obtida no processo de escolha, que não perceberão qualquer remuneração decorrente da qualidade de suplentes.

Art. 6º. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a vinte e um anos;
- III - residência no Município, há no mínimo dois anos;
- IV- ser eleitor no Município, há no mínimo dois anos;
- V- ensino médio completo ou grau de escolaridade equivalente;

§ 1º. O reconhecimento de idoneidade moral será promovido pelo candidato através da apresentação de certidões judiciais negativas criminais.

Art. 10.

Parágrafo único. Poderão ser utilizados meios eletrônicos de votação cedidos pelo Justiça Eleitoral.

Art. 14. Serão eleitos os 05 (cinco) candidatos que obtiverem o maior número de votos, adotando-se como critério de desempate a maior idade,

*Publicado em 03/07/05
nº. 2166 / pag. 19
J. Regiao*



sendo classificados como suplentes os candidatos subseqüentes segundo ordem decrescente de votação.

Art. 15. Após a publicação do resultado da votação, o chefe do Poder Executivo empossará os Conselheiros Tutelares eleitos e os cinco primeiros suplentes, no prazo não superior a trinta dias.

Art. 21.

Parágrafo único. Na qualidade de membros eleitos os Conselheiros não serão servidores do quadro ou possuirão qualquer vínculo com a Administração Pública Municipal, não fazendo jus a qualquer verba que não a gratificação mensal de que trata o caput.

Art. 22. O conselheiro tutelar que pretender candidatar-se a recondução e o membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que pretender candidatar-se a conselheiro tutelar, deverão desincompatibilizar-se no prazo de 10 dias após a publicação do edital de convocação para o processo eletivo.

Parágrafo único. O conselheiro tutelar que pretender candidatar-se a cargo eletivo municipal deverá desincompatibilizar-se da função no prazo de três meses contado da data do pleito, sob pena de perda do mandato de conselheiro tutelar.

Art. 25

VI- não desincompatibilização do cargo de conselheiro tutelar na forma do Parágrafo único do art. 22.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Saquarema, 1º de julho de 2005.



ANTONIO PERES ALVES
Prefeito